



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO II  
Disposições Fiscais

CAPÍTULO II  
Impostos indiretos

SECÇÃO I  
Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 214.º-A [Novo]  
Alteração ao Regime de IVA de caixa

1 – Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 8.º do Regime de IVA de Caixa, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
[Âmbito]

1 – Podem optar pelo regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa) os sujeitos passivos classificados como micro empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no artigo 9.º do Código do IVA, e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

2 – [...]

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, apenas podem optar pelo regime de IVA de caixa os sujeitos passivos cuja situação tributária se encontre regularizada, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e sem obrigações declarativas em falta.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Artigo 2.º  
[Exigibilidade]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
  - a) [Revogado]
  - b) [...]
  - c) [...]

Artigo 4.º  
[Opção pelo regime]

- 1 – [...]
- 2 – Os sujeitos passivos que exerçam a opção prevista no número anterior permanecem no regime de IVA de caixa pelo menos durante um período de um ano civil.
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
- 6 – [...]

Artigo 5.º  
[Alteração do regime e de exigibilidade]

- 1 – [...]
  - a) Deixem de ser classificados como microempresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
  - b) [...]
- 2 – [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
- 3 – [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Artigo 8.º

[Créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa]

[Revogado]»

2 – São revogados a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º e o artigo 8.º do Regime de IVA de Caixa, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio.»

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá  
Duarte Alves  
Bruno Dias

Nota justificativa:

Os custos administrativos das microempresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rendibilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

A estes acrescem os custos resultantes de atrasos nos pagamentos de clientes, os quais são agravados na proporção do IVA faturado, mas não recebido, que estas empresas têm que entregar ao Estado.

Em 2013, o anterior Governo do PSD/CDS aprovou o Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, que supostamente pretendia dar resposta a velhas reivindicações dos MPME. No entanto, tal como o PCP denunciou, o que se verificou foi a aprovação de um regime de IVA de Caixa sem impacto nesta matéria, quer pelos limites impostos na elegibilidade dos sujeitos passivos, quer na consideração e tratamento relativo ao IVA referente aos respetivos créditos.

A par do processo de eliminação do PEC, o PCP entende que existem condições políticas para melhorar o âmbito e alguns procedimentos do Regime de IVA de Caixa, e assim limitar algumas das dificuldades de tesouraria a muitas MPME.